



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.586/2017

DE 26 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 29/69 QUE ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprova, e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 171 da Lei 29/69, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 171 – (...)

(...)

§ 3º - *Ao estabelecimento comercial em funcionamento em desacordo com as disposições deste capítulo e de outros da presente lei ou de outras leis vigentes, serão aplicadas as seguintes sanções:*

a-) advertência;

b-) multa equivalente a 150 UFIR's, dobrada na reincidência;

c-) fechamento e lacração do estabelecimento com encerramento das atividades.” (NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 26 de abril de 2017.


BENEDITO LAURO DE LIMA
Prefeito Municipal